

Câmara Municipal de Cafarnaum

Convite



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO **nº 01CC/2013**

Assunto: Ref. a Pedido de Realização de Licitação.

Órgão de Origem: Setor Financeiro

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

Cafarnaum – BA, 10 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente,

Considerando a resolução TCM nº 1.267/08, que implantou o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria com a finalidade de capturar dados, constituindo uma nova forma de prestação de contas dos Municípios e demais entes públicos.

Considerando que a Câmara Municipal necessita estar preparada para atuar dentro das normas da resolução *supra*, buscando atender todas as exigências nela trazida, demandando para tanto uma assessoria especializada.

Solicitamos a Vossa Excelência que se digne a autorizar à Comissão de Licitações a proceder certame licitatório para contratação de Empresa especializada na prestação de serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria.

Sem mais para o momento, renovo votos de consideração.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	OBJETO
01	Serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria.
VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$3.000,00

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

DESPACHO

Nos termos do artigo 38 da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua seleção segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

Encaminhe-se ao Setor Contábil para deliberar sobre a disponibilidade de dotação, em caso positivo, remeta-se a Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências.

Na eventualidade de ser detectado pelo financeiro a ausência de recursos orçamentários, devolva-se a autoridade solicitante para ajustes.

Em, 11 de janeiro de 2013.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

Nos termos do determinado pelo Senhor Presidente, declinamos quanto a existência de disponibilidade orçamentária, nos termos a seguir:

Dotação Orçamentária:

Unidade: _____ Projeto/Atividade: _____ Elemento: _____

Fonte de Recurso:

- () Convênio
(X) Recurso Próprio
() Outros

Cafarnaum /Bahia, 11/01/2013.

Setor de Contabilidade

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

DESPACHO

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e uma vez analisado os termos do contido no Memorando Interno expedido pela autoridade solicitante da despesa, esta Comissão de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório para a contratação ora pretendida.

Dessa forma, levando-se em conta o valor estimado para a contratação, adota nos termos do art. 23, I, “a”, da Lei n.º 8.666/93 **a Modalidade Carta-Convite, do Tipo Menor Preço Global**, atribuindo-lhe o número 01/2013, com o fito de selecionar proposta mais vantajosa de Empresa especializada na prestação de serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, a qual será regida pelo ato convocatório, cuja minuta a seguir se sugere.

Cafarnaum /BA, 14 de janeiro de 2013.

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da Comissão

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Membro da Comissão

HAROLDO DOURADO SOUZA
Membro da Comissão

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CARTA-CONVITE N.º 01/2013

Objeto: Prestação de serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA
– Sistema Integrado de Gestão e Auditoria

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da Comissão

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Membro da Comissão

HAROLDO DOURADO SOUZA
Membro da Comissão

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

Cafarnaum, 14 de janeiro de 2013.

Senhor Assessor,

Vimos por meio do presente, encaminhar a V. Sa. minuta do edital e respectivos anexos atinentes a licitação modalidade convite, cujo objeto atine a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, para fins do cumprimento do art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima.

Atenciosamente,

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

A Assessoria Jurídica da Câmara de Cafarnaum
NESTA

MINUTA DE EDITAL DE CONVITE Nº. 01CC/13

A Câmara Municipal de Cafarnaum /BA, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar da **Carta-Convite n.º **/2013, do tipo Menor Preço Global,** de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências desta Carta-Convite.

1 - ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS

DATA : **//2013**

HORA : ** horas

LOCAL: Câmara Municipal de Cafarnaum /BA, situada na Rua Eronides Souza Santos, s/n. Centro, Cafarnaum, Bahia - Sala da Comissão Permanente de Licitação.

2. DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem como objetivo a contratação de Profissional ou Empresa especializada na prestação de serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, nos termos do Anexo I.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital, estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2013, e correrão à conta do elemento despesa _____, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, bem assim, Pessoa Física apta ao desempenho do objeto da licitação, observada em ambos os casos a necessária qualificação e desde que sejam atendidas as condições exigidas pelo presente Edital;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

4.2 Das restrições à participação:

4.2.1. É vedada a participação direta ou indireta na Licitação:

- a) de empresa ou pessoa física vinculada à Entidade Licitante;
- b) de empresas ou profissionais que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal.
- c) de empresas ou profissionais declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar por qualquer órgão da Administração Pública direta ou Indireta;

5. DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE:

5.1. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os participantes poderão credenciar um representante, se assim desejar, habilitados por **INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO** ou por **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, para fins de representação nesta licitação, com reconhecimento de firma, apresentado dentro do envelope “**CRENCIAMENTO**”, acompanhado de cópia do contrato social e ou alterações que evidencia o poder de outorgação da procuração.

5.2 – O Instrumento Procuratório a que se refere o item anterior deverá conter poderes para defender os interesses do licitante, assinar atas, solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessário e desistência de interposição de recursos, exceto quando titular, sócio ou diretor da empresa, e neste caso, comprovar tal situação.

5.3. O representante da licitante deverá identificar-se com a apresentação da carteira de identidade.

5.4. Ninguém poderá participar da licitação representando mais de um licitante e nem será admitido mais de um representante para cada uma delas.

5.5. O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta, respeitado o disposto no item 6.1 subseqüente.

5.6. Fica assegurado aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação ou substituição do seu representante junto à **Comissão Permanente de Licitação**.

5.6. Se a empresa estiver representada pelo seu proprietário ou sócio, assim comprovado, mediante apresentação do instrumento constitutivo e quando for o caso, da ata de eleição, fica **dispensada** a exigência do envelope “**CRENCIAMENTO**”.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

6.1. No local e horário estabelecido nesta convocação, os licitantes interessados entregarão os envelopes fechados de “**CRENCIAMENTO**”,

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

“**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 03 (três) envelopes fechados, contendo cada um, além do nome, razão social e endereço da empresa licitante, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado:

ENVELOPE “**CREDENCIAMENTO**”
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N.º **/2013
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENVELOPE “**A**” - **DOCUMENTAÇÃO**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N.º **/2013
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENVELOPE “**B**” - **PROPOSTA DE PREÇOS**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N.º **/2013
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.2 . A Câmara Municipal de Cafarnaum admite, até o dia útil anterior à data de realização deste Convite, o recebimento, por correio, de envelopes de proposta e de habilitação de qualquer licitante que não possa comparecer pessoalmente à sessão, desde que:

- a) A proposta de preço atenda aos requisitos deste Edital e ainda esteja acompanhada de cópia da carteira de identidade ou outro documento legal equivalente (com foto) de quem a assinou, possibilitando a sua identificação e a verificação de que possui poderes para a realização do ato. Havendo procuração outorgada, se por instrumento particular, esta deverá ter a firma reconhecida.
- b) Sejam os envelopes devidamente identificados dirigidos ao **Setor de Licitações, localizada na sede da Câmara Municipal, Rua Eronides Souza Santos, s/n, Centro, Cafarnaum.**
- c) O interessado que optar pela remessa dos envelopes de habilitação e proposta por via postal assumirá os riscos de problemas, atrasos ou quaisquer outros defeitos relativos ao serviço postal, não cabendo a Câmara Municipal de Cafarnaum responsabilidade quanto a estes fatos.
- d) Os licitantes que enviarem seus envelopes por meio postal ficam obrigados a enviarem juntamente com os seus envelopes, o Termo de Desistência de Recurso, cujo modelo segue em anexo ao presente edital (**Anexo V**).

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

7. DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Nos termos do autorizado pela Lei n. 8.666/93 em seu art. 32, §1, para habilitação, os interessados somente deverão apresentar no envelope “A” - DOCUMENTAÇÃO, em original, ou em cópia:

PESSOAS JURÍDICAS:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

7.1.1.3. Certidão negativa junto ao INSS;

7.1.1.4. Certidão negativa do FGTS.

7.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PESSOA FÍSICA:

7.1.1.6. Cópia da Cédula de Identidade e CPF;

7.1.1.7. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.

7.1.1.8. Comprovação do profissional ter executado serviços pertinentes e compatíveis com as características do objeto desta licitação, o que se dará mediante a apresentação de atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia, não será aceito cópia de fac-símile;

8.2. Com exceção dos documentos exigidos nos itens **7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.6 e 7.1.1.8**, todos os demais documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até noventa dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

8.3. A não apresentação de qualquer documento solicitado ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas por este Edital, implicará na automática inabilitação do licitante.

8.4. Não será permitida a participação de empresas consorciadas, devendo toda a

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

documentação apresentada pertencer a um único CNPJ.

8.5. Os documentos apresentados para habilitação, ficarão anexados ao processo, sendo vedado a possibilidade posterior de retirada ou substituição.

8.6. Para resguardo de direitos da Comissão de Licitação e dos licitantes, e para maior agilidade nos procedimentos de abertura, recomenda-se que as folhas das pastas documentação estejam numeradas em ordem crescente.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.1 - Se algum participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo a empresa, nesta ocasião, apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 123/2006.

9.1.1. Para efeito desta Licitação, considera-se como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte aquela que apresentar na sua denominação as expressões Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou suas respectivas abreviações ME ou EPP, conforme o caso.

9.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.3 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

9.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, registrando-se inicialmente a nova proposta em ata, devendo no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da lavratura da mesma apresentar por escrito, devidamente firmada, a nova proposta, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. No caso de não apresentação da proposta escrita no prazo hábil, decairá o direito da licitante em contratar com o Município/Câmara Municipal. Caso a(s) empresa(s) licitante(s) não estiver(em) presente(s) nos procedimentos, deverão ser notificadas para que lhe(s) seja(m) assegurada(s) os pressupostos contidos no inciso I do art.45 da LC 123/06, contando o prazo a partir da efetiva notificação da empresa licitante.

9.3.2. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar a melhor oferta.

9.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 e 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.3.5. O disposto no Art. 44 e 45 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. DAS PROPOSTAS:

10.1. A Proposta deverá ser apresentada no Envelope “B” – Propostas de Preços, na forma prevista no item 6 do Edital, atendendo os seguintes requisitos:

10.1.1. Ser datilografada ou digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência a esta Carta-Convite;

10.1.2. Ser entregue no local, dia e hora estabelecidos neste Edital;

10.1.3. Ser assinada em sua parte final, e rubricadas em todas as folhas por representante legal da licitante;

10.1.4. Ter indicação de prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para o recebimento dos envelopes, ficando estabelecido que, na omissão ou dúvida deste, prevalecerá esse prazo;

10.1.5. Apresentar na proposta o preço por algarismo e por extenso, e, em caso de divergência entre eles, prevalecerá este último;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

10.1.6. não serão aceitas propostas enviadas via fax ou outro meio além do especificado;
10.1.7. Para resguardo de direitos da Comissão de Licitação e dos licitantes, e para maior agilidade nos procedimentos de abertura, recomenda-se que as folhas das pastas da proposta estejam numeradas em ordem crescente.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. As propostas serão abertas na presença dos proponentes habilitados e serão rubricadas por todos os presentes.

11.2. A Comissão de Licitação, após verificar se as propostas atendem às exigências estabelecidas neste certame e excluir as que divergem, passará ao julgamento e classificação das aprovadas, obedecendo ao Critério do “Tipo Menor Preço Global”.

11.3 - O julgamento das propostas visará precipuamente os interesses da Câmara Municipal de Cafarnaum /BA, consoante dispositivos legais aplicáveis.

11.4. Será declarada vencedora a empresa que apresentar menor valor para o objeto proposto, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

11.5. Serão desclassificadas:

11.5.1. As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

11.5.2. A proposta do licitante que contiver oferta de vantagem não prevista, deixar de apresentar informações e documentos especificados, assim como aquela que venha a contrariar os termos do presente edital.

11.5.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum /BA poderá determinar à Comissão Permanente de Licitação que fixe o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

11.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual os proponentes serão convocados.

11.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar pareceres técnicos ou jurídicos a pessoas externas, a fim de possibilitar um melhor julgamento.

11.8. A Comissão de Licitação poderá classificar propostas que contenham omissões ou irregularidades consideradas formais, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Câmara Municipal de Cafarnaum /BA e aos licitantes.

11.9. O resultado desta Carta-Convite será publicado no “Quadro de Avisos” da Câmara Municipal de Cafarnaum /BA.

11.10 - Dos atos praticados com base neste Edital, faculta-se ao licitante a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

11.11. Fica estabelecido que o não comparecimento de representantes das empresas no ato do recebimento e julgamento das propostas, implicará na aceitação do julgamento da proposta vencedora pela Comissão de Licitação e demais presentes;

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

12.1. Feita à classificação das propostas e não havendo a ocorrência de recursos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum /BA, que poderá, a seu critério, homologar e adjudicar o bem objeto deste certame a favor da empresa considerada vencedora.

12.2. A empresa vencedora será notificada para assinatura do contrato, após a homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum /BA.

12.3. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1 – Dos atos praticados com base neste Edital, faculta-se ao licitante a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

13.2 – A autoridade que tiver praticado o ato recorrido poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do recurso, ou devolvê-lo à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

13.3 – A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do ato.

13.4. É defeso a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação, utilizando-se de recursos meramente protelatórios.

13.5. Os recursos deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos:

13.5.1. Datilografados ou digitados, sem emendas, entrelinhas ou rasuras e devidamente fundamentados.

13.5.2. Assinados pelo representante legal da licitante.

13.5.3. Entregues na Sede da Câmara Municipal de Cafarnaum /BA, endereçados a Comissão Permanente de Licitação, na Rua Eronides Souza Santos, s/n, **Centro, Cafarnaum/BA.**

14. DO CONTRATO E DA ASSINATURA:

14.1. A contratação será formalizada através de Contrato, parte integrante deste Edital.

14.2. A licitante vencedora que for convocada para assinatura do instrumento contratual e não o fizer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias perderá o direito à contratação, bem como poderá sofrer a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e ficar temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Cafarnaum /BA pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Cafarnaum /BA.

14.4. No caso de descumprimento do prazo estabelecido, será facultado à Câmara Municipal de Cafarnaum /BA convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

14.5. É de responsabilidade do Contratado as despesas referentes a registros ou outras quaisquer, seja de que natureza forem, as quais incidam ou venham a incidir sobre o Contrato.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento sujeitará o licitante à seguinte sanção administrativa:

15.1.1. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 14.2. deste edital, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e ficar temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Cafarnaum /BA pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

15.1.2. Se ocorrer atraso no que tange as prestações de serviços, o Contratado ficará sujeito a multa de 0,15% (quinze centésimo por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 2% (dois por cento) quando o atraso for igual ou superior a dez (10) dias, ambas calculadas sobre o valor contratado.

15.1.3. A multa a que alude este subitem não impede que a Câmara Municipal de Cafarnaum rescinda unilateralmente o contrato.

16. DA RESCISÃO

16.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, ensejará a rescisão do contrato.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Câmara Municipal de Cafarnaum contratar com os licitantes classificados em colocação subsequente, ou, a seu exclusivo critério, realizar nova licitação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

17.2. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada com instrumento público de procuração, poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa.

17.3. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar os termos do presente edital. O pedido de impugnação, no entanto, deve ser feito através de petição fundamentada, dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e protocolado no

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

Setor de Licitação, no endereço do preâmbulo, observando-se para tanto, o rito e as disposições estabelecidas no art. 41 e §§ da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

17.4. A simples apresentação da proposta implicará, automaticamente, na aceitação plena e total das condições estipuladas neste edital.

17.5. A Câmara Municipal de Cafarnaum /BA reserva-se o direito de:

- a) Rejeitar a(s) proposta(s) que não atender(em) às especificações do presente Convite;
- b) Transferir, revogar ou anular no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o Contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

17.6. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.7. Fica eleito o foro de Morro do Chapéu/ BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.

17.8. Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Planilha de Especificação;

Anexo II - Instrumento de Procuração;

Anexo III – Modelo de Proposta ;

Anexo IV - Minuta de contrato;

Anexo V – Termo de Desistência de Recurso.

Cafarnaum, ** de ***** de 2013.

Presidente da Comissão de Licitação

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ANEXO I

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	OBJETO
01	Serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ANEXO II

MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato particular _____

_____, _____, _____

(nome legível) (estado civil) (profissão)

_____,

representante legal

(residência – município – estado) da empresa: _____

_____, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr.(a) _____ portador da cédula de identidade número _____, expedida em ___/___/___, pelo órgão expedidor _____, no Edital Carta-Convite nº xxx/2013, para o qual lhe confere os poderes “ad judicium et extra” para dar e receber quitação, firmar compromisso, assinar desistência de prazo recursal, em fim praticar e assinar todos os atos que se tornarem necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 2013
(local) (dia) (mês)

(Assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório)

Nome do Emitente
Cargo do Emitente
Nome da Empresa

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CARTA-CONVITE Nº01/2013

ITEM	OBJETO
01	Serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria.
VALOR MENSAL	R\$****

NOME E CARIMBO DA EMPRESA

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ANEXO IV

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL nº ***/2013

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: *****, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº *****, com sede na *****, Centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *****, aqui denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: _____,
_____, com sede na
_____, neste ato denominada
CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como OBJETO à contratação de Empresa especializada na prestação de serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, de acordo com a proposta de preço da vencedora, que é parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

I – Os Serviços, objeto deste contrato, serão executados diretamente.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

II - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONTRATADO:

- a) Executar os serviços contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária e satisfatória a prestação dos referidos serviços.
- c) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Coordenar, Supervisionar e Acompanhar a Execução Técnica deste contrato, através da Secretaria da Presidência;
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- c) Fornecer a CONTRATADA todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo àquela nenhuma responsabilidade em caso de intempestividade;
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos valores e prazos consignados na presente avença.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global fixo e irrevogável do presente contrato é no importe de R\$ _____, pago parceladamente.

I. O pagamento será efetuado parceladamente mediante apresentação de notas fiscais.

II. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo Representante do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início a partir da data de sua assinatura findando em _____, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, até o limite previsto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 5% (Cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

II - 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Se o **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de Pessoa Física por morte do mesmo.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso ou cancelamento na prestação dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Carta Convite nº ____/2013, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento terá a sua publicação dispensada nos termos do que autoriza a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato poderão ser propostas pela **CONTRATANTE**, cuja definição será objeto de Termo Aditivo, observado o disposto no Estatuto das Licitações a esse respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em Duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cafarnaum, ___ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ANEXO V

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

(LEI FEDERAL N.º 8.666/93, ART. 43, INCISO III)

A EMPRESA/PROFISSIONAL ABAIXO IDENTIFICADO (A), participante do Convite n.º xxx/2013, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal de n.º 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação, **RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE**, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório nos seus ulteriores termos, passando-se a abertura dos envelopes de proposta de preços dos licitantes habilitados.

Cafarnaum, _____ de _____ de 2013.

NOME DO LICITANTE
ASS. REPRESENTANTE LEGAL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

EMENTA : Prestação de Serviço. Modalidade Convite. Lei 8.666/93.

A Câmara Municipal de Cafarnaum, por seu Presidente da Comissão de Licitação, solicita desta Assessoria Jurídica, parecer concernente aos procedimentos de consecução da minuta do edital e anexos da licitação em epígrafe da Carta Convite 01/2013.

Parecer

Inferese do artigo 3º da Lei Federal 8.666/93, que a licitação é o procedimento destinado a assegurar a prevalência do princípio constitucional da isonomia na contratação de obras, serviços e compras, possibilitando à Administração o acesso à proposta mais vantajosa.

Como se trata de um procedimento, e, como tal, dirigido a uma finalidade, que sempre será de interesse público, advirta-se, a licitação não poderá desviar o seu curso dos " princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório..." fundamentos estes de inspiração constitucional.

Destarte, compulsando o teor da minuta do edital a nós submetida se constata que o mesmo traz a lume todos os requisitos listados no Estatuto das Licitações, especificamente em seu art. 40 e incisos.

Ademais, aluda-se quanto aos anexos do Edital que em linhas gerais estes se correlacionam aos autorizados pela Lei n. 8.666/93, no §2º, do art. 40, daí porque na há nenhum óbice à existência destes.

Quanto as especificações e custos do serviço que se pretende contratar, sobreleva ilustrar que despidiendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento licitatório são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular.

Acrescente-se quanto à minuta do contrato que a partir de uma análise perfunctória, percebe-se que a mesma traz em seu corpo todas as cláusulas consideradas como necessárias pela Lei de Licitações, especificamente as previstas no art. 55 e seus incisos, pelo que resta a mesma plenamente legal.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

Outrossim, é preciso alertar para que o original do edital seja datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, devendo-se providenciar cópias para fornecimento aos interessados e resumo para a divulgação.

Ao tempo, no que pertine a publicação, devem ser observados os prazos mínimos estipulados no art. 21, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93..

Pelo esposado, conclui-se que a minuta do edital e seus anexos denotam conteúdo condizentes com os requisitos legais exigidos nesse mister, em vista do que opina essa assessoria para que a mesma seja executada.

É o nosso entendimento, o qual submetemos à consideração superior.

Cafarnaum, 16 de janeiro de 2013.

ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

EDITAL DE CONVITE Nº. 01CC/13

A Câmara Municipal de Cafarnaum /BA, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar da **Carta-Convite n.º 01/2013, do tipo Menor Preço Global**, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências desta Carta-Convite.

1 - ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS

DATA : 25/01/2013

HORA : 15:00 horas

LOCAL: Câmara Municipal de Cafarnaum /BA, situada na Rua Eronides Souza Santos, s/n. Centro, Cafarnaum, Bahia - Sala da Comissão Permanente de Licitação.

2. DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem como objetivo a contratação de Profissional ou Empresa especializada na prestação de serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, nos termos do Anexo I.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital, estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2013, e correrão à conta do elemento despesa _____, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, bem assim, Pessoa Física apta ao desempenho do objeto da licitação, observada em ambos os casos a necessária qualificação e desde que sejam atendidas as condições exigidas pelo presente Edital;

4.2 Das restrições à participação:

4.2.1. É vedada a participação direta ou indireta na Licitação:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

- a) de empresa ou pessoa física vinculada à Entidade Licitante;
- b) de empresas ou profissionais que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal.
- c) de empresas ou profissionais declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar por qualquer órgão da Administração Pública direta ou Indireta;

5. DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE:

5.1. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os participantes poderão credenciar um representante, se assim desejar, habilitados por **INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO** ou por **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, para fins de representação nesta licitação, com reconhecimento de firma, apresentado dentro do envelope “**CRENCIAMENTO**”, acompanhado de cópia do contrato social e ou alterações que evidencia o poder de outorgação da procuração.

5.2 – O Instrumento Procuratório a que se refere o item anterior deverá conter poderes para defender os interesses do licitante, assinar atas, solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessário e desistência de interposição de recursos, exceto quando titular, sócio ou diretor da empresa, e neste caso, comprovar tal situação.

5.3. O representante da licitante deverá identificar-se com a apresentação da carteira de identidade.

5.4. Ninguém poderá participar da licitação representando mais de um licitante e nem será admitido mais de um representante para cada uma delas.

5.5. O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta, respeitado o disposto no item 6.1 subsequente.

5.6. Fica assegurado aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação ou substituição do seu representante junto à **Comissão Permanente de Licitação**.

5.6. Se a empresa estiver representada pelo seu proprietário ou sócio, assim comprovado, mediante apresentação do instrumento constitutivo e quando for o caso, da ata de eleição, fica **dispensada** a exigência do envelope “**CRENCIAMENTO**”.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

6.1. No local e horário estabelecido nesta convocação, os licitantes interessados entregarão os envelopes fechados de “**CRENCIAMENTO**”, “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 03 (três) envelopes fechados, contendo cada um, além do nome, razão social e endereço da empresa licitante, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

ENVELOPE “CREDENCIAMENTO”
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N.º 01/2013
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N.º 01/2013
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N.º 01/2013
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.2 . A Câmara Municipal de Cafarnaum admite, até o dia útil anterior à data de realização deste Convite, o recebimento, por correio, de envelopes de proposta e de habilitação de qualquer licitante que não possa comparecer pessoalmente à sessão, desde que:

- a) A proposta de preço atenda aos requisitos deste Edital e ainda esteja acompanhada de cópia da carteira de identidade ou outro documento legal equivalente (com foto) de quem a assinou, possibilitando a sua identificação e a verificação de que possui poderes para a realização do ato. Havendo procuração outorgada, se por instrumento particular, esta deverá ter a firma reconhecida.
- b) Sejam os envelopes devidamente identificados dirigidos ao **Setor de Licitações, localizada na sede da Câmara Municipal, Rua Eronides Souza Santos, s/n, Centro, Cafarnaum.**
- c) O interessado que optar pela remessa dos envelopes de habilitação e proposta por via postal assumirá os riscos de problemas, atrasos ou quaisquer outros defeitos relativos ao serviço postal, não cabendo a Câmara Municipal de Cafarnaum responsabilidade quanto a estes fatos.
- d) Os licitantes que enviarem seus envelopes por meio postal ficam obrigados a enviarem juntamente com os seus envelopes, o Termo de Desistência de Recurso, cujo modelo segue em anexo ao presente edital (**Anexo V**).

7. DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Nos termos do autorizado pela Lei n. 8.666/93 em seu art. 32, §1, para habilitação, os interessados somente deverão apresentar no envelope “A” -

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

DOCUMENTAÇÃO, em original, ou em cópia:

PESSOAS JURÍDICAS:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

7.1.1.3. Certidão negativa junto ao INSS;

7.1.1.4. Certidão negativa do FGTS.

7.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PESSOA FÍSICA:

7.1.1.6. Cópia da Cédula de Identidade e CPF;

7.1.1.7. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.

7.1.1.8. Comprovação do profissional ter executado serviços pertinentes e compatíveis com as características do objeto desta licitação, o que se dará mediante a apresentação de atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia, não será aceito cópia de fac-símile;

8.2. Com exceção dos documentos exigidos nos itens **7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.6 e 7.1.1.8**, todos os demais documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até noventa dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

8.3. A não apresentação de qualquer documento solicitado ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas por este Edital, implicará na automática inabilitação do licitante.

8.4. Não será permitida a participação de empresas consorciadas, devendo toda a documentação apresentada pertencer a um único CNPJ.

8.5. Os documentos apresentados para habilitação, ficarão anexados ao processo, sendo vedado a possibilidade posterior de retirada ou substituição.

8.6. Para resguardo de direitos da Comissão de Licitação e dos licitantes, e para maior

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

agilidade nos procedimentos de abertura, recomenda-se que as folhas das pastas documentação estejam numeradas em ordem crescente.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.1 - Se algum participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo a empresa, nesta ocasião, apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 123/2006.

9.1.1. Para efeito desta Licitação, considera-se como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte aquela que apresentar na sua denominação as expressões Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou suas respectivas abreviações ME ou EPP, conforme o caso.

9.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.3 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, registrando-se inicialmente a nova proposta em ata, devendo no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da lavratura da mesma apresentar por escrito, devidamente firmada, a

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

nova proposta, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. No caso de não apresentação da proposta escrita no prazo hábil, decairá o direito da licitante em contratar com o Município/Câmara. Caso a(s) empresa(s) licitante(s) não estiver(em) presente(s) nos procedimentos, deverão ser notificadas para que lhe(s) seja(m) assegurada(s) os pressupostos contidos no inciso I do art.45 da LC 123/06, contando o prazo a partir da efetiva notificação da empresa licitante.

9.3.2. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar a melhor oferta.

9.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 e 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.3.5. O disposto no Art. 44 e 45 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. DAS PROPOSTAS:

10.1. A Proposta deverá ser apresentada no Envelope “B” – Propostas de Preços, na forma prevista no item 6 do Edital, atendendo os seguintes requisitos:

10.1.1. Ser datilografada ou digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência a esta Carta-Convite;

10.1.2. Ser entregue no local, dia e hora estabelecidos neste Edital;

10.1.3. Ser assinada em sua parte final, e rubricadas em todas as folhas por representante legal da licitante;

10.1.4. Ter indicação de prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para o recebimento dos envelopes, ficando estabelecido que, na omissão ou dúvida deste, prevalecerá esse prazo;

10.1.5. Apresentar na proposta o preço por algarismo e por extenso, e, em caso de divergência entre eles, prevalecerá este último;

10.1.6. não serão aceitas propostas enviadas via fax ou outro meio além do especificado;

10.1.7. Para resguardo de direitos da Comissão de Licitação e dos licitantes, e para maior agilidade nos procedimentos de abertura, recomenda-se que as folhas das pastas da proposta estejam numeradas em ordem crescente.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. As propostas serão abertas na presença dos proponentes habilitados e serão rubricadas por todos os presentes.

11.2. A Comissão de Licitação, após verificar se as propostas atendem às exigências estabelecidas neste certame e excluir as que divergem, passará ao julgamento e classificação das aprovadas, obedecendo ao Critério do “Tipo Menor Preço Global”.

11.3 - O julgamento das propostas visará precipuamente os interesses da Câmara Municipal de Cafarnaum /BA, consoante dispositivos legais aplicáveis.

11.4. Será declarada vencedora a empresa que apresentar menor valor para o objeto proposto, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

11.5. Serão desclassificadas:

11.5.1. As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

11.5.2. A proposta do licitante que contiver oferta de vantagem não prevista, deixar de apresentar informações e documentos especificados, assim como aquela que venha a contrariar os termos do presente edital.

11.5.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum /BA poderá determinar à Comissão Permanente de Licitação que fixe o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

11.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual os proponentes serão convocados.

11.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar pareceres técnicos ou jurídicos a pessoas externas, a fim de possibilitar um melhor julgamento.

11.8. A Comissão de Licitação poderá classificar propostas que contenham omissões ou irregularidades consideradas formais, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Câmara Municipal de Cafarnaum /BA e aos licitantes.

11.9. O resultado desta Carta-Convite será publicado no “Quadro de Avisos” da Câmara Municipal de Cafarnaum /BA.

11.10 - Dos atos praticados com base neste Edital, faculta-se ao licitante a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

11.11. Fica estabelecido que o não comparecimento de representantes das empresas no ato do recebimento e julgamento das propostas, implicará na aceitação do julgamento da proposta vencedora pela Comissão de Licitação e demais presentes;

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

12.1. Feita à classificação das propostas e não havendo a ocorrência de recursos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum /BA, que poderá, a seu critério, homologar e adjudicar o bem objeto deste certame a favor da empresa considerada vencedora.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

12.2. A empresa vencedora será notificada para assinatura do contrato, após a homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum /BA.

12.3. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1 – Dos atos praticados com base neste Edital, faculta-se ao licitante a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

13.2 – A autoridade que tiver praticado o ato recorrido poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do recurso, ou devolvê-lo à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

13.3 – A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do ato.

13.4. É defeso a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação, utilizando-se de recursos meramente protelatórios.

13.5. Os recursos deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos:

13.5.1. Datilografados ou digitados, sem emendas, entrelinhas ou rasuras e devidamente fundamentados.

13.5.2. Assinados pelo representante legal da licitante.

13.5.3. Entregues na Sede da Câmara Municipal de Cafarnaum /BA, endereçados a Comissão Permanente de Licitação, na **Rua Eronides Souza Santos, Centro, Cafarnaum/BA.**

14. DO CONTRATO E DA ASSINATURA:

14.1. A contratação será formalizada através de Contrato, parte integrante deste Edital.

14.2. A licitante vencedora que for convocada para assinatura do instrumento contratual e não o fizer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias perderá o direito à contratação, bem como poderá sofrer a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e ficar temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Cafarnaum /BA pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Cafarnaum /BA.

14.4. No caso de descumprimento do prazo estabelecido, será facultado à Câmara Municipal de Cafarnaum /BA convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

14.5. É de responsabilidade do Contratado as despesas referentes a registros ou outras quaisquer, seja de que natureza forem, as quais incidam ou venham a incidir sobre o Contrato.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

15. DAS PENALIDADES:

15.1. O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento sujeitará o licitante à seguinte sanção administrativa:

15.1.1. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 14.2. deste edital, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e ficar temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Cafarnaum /BA pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

15.1.2. Se ocorrer atraso no que tange as prestações de serviços, o Contratado ficará sujeito a multa de 0,15% (quinze centésimo por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 2% (dois por cento) quando o atraso for igual ou superior a dez (10) dias, ambas calculadas sobre o valor contratado.

15.1.3. A multa a que alude este subitem não impede que a Câmara Municipal de Cafarnaum rescinda unilateralmente o contrato.

16. DA RESCISÃO

16.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, ensejará a rescisão do contrato.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Câmara Municipal de Cafarnaum contratar com os licitantes classificados em colocação subsequente, ou, a seu exclusivo critério, realizar nova licitação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

17.2. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada com instrumento público de procuração, poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa.

17.3. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar os termos do presente edital. O pedido de impugnação, no entanto, deve ser feito através de petição fundamentada, dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e protocolado no Setor de Licitação, no endereço do preâmbulo, observando-se para tanto, o rito e as disposições estabelecidas no art. 41 e §§ da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

17.4. A simples apresentação da proposta implicará, automaticamente, na aceitação plena e total das condições estipuladas neste edital.

17.5. A Câmara Municipal de Cafarnaum /BA reserva-se o direito de:

- a) Rejeitar a(s) proposta(s) que não atender(em) às especificações do presente Convite;
- b) Transferir, revogar ou anular no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o Contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

17.6. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.7. Fica eleito o foro de Cafarnaum / BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.

17.8. Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Planilha de Especificação;

Anexo II - Instrumento de Procuração;

Anexo III – Modelo de Proposta ;

Anexo IV - Minuta de contrato;

Anexo V – Termo de Desistência de Recurso.

Cafarnaum, de 16 janeiro de 2013.

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da Comissão de Licitação

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ANEXO I

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	OBJETO
01	Serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ANEXO II

MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato particular _____

_____,
(nome legível) (estado civil) (profissão)

representante legal
(residência – município – estado) da
empresa: _____

_____, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr.(a) _____ portador da cédula de identidade número _____, expedida em ___/___/___, pelo órgão expedidor _____, no Edital Carta-Convite nº xxx/2013, para o qual lhe confere os poderes “ad judicia et extra” para dar e receber quitação, firmar compromisso, assinar desistência de prazo recursal, em fim praticar e assinar todos os atos que se tornarem necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, de _____ de 2013
(local) (dia) (mês)

(Assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório)

Nome do Emitente
Cargo do Emitente
Nome da Empresa

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CARTA-CONVITE Nº01/2013

ITEM	OBJETO
01	Serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria.
VALOR MENSAL	R\$****

NOME E CARIMBO DA EMPRESA

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ANEXO IV

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL nº ***/2013

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: *****, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº *****, com sede na *****, Centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *****, aqui denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: _____,
_____, com sede na _____,
_____, neste ato denominada
CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como OBJETO à contratação de Empresa especializada na prestação de serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, de acordo com a proposta de preço da vencedora, que é parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

I – Os Serviços, objeto deste contrato, serão executados diretamente.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

II - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONTRATADO:

- a) Executar os serviços contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária e satisfatória a prestação dos referidos serviços.
- c) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Coordenar, Supervisionar e Acompanhar a Execução Técnica deste contrato, através da Secretaria da Presidência;
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- c) Fornecer a CONTRATADA todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo àquela nenhuma responsabilidade em caso de intempestividade;
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos valores e prazos consignados na presente avenca.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global fixo e irrevogável do presente contrato é no importe de R\$ _____, pago parceladamente.

I. O pagamento será efetuado parceladamente mediante apresentação de notas fiscais.

II. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo Representante do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início a partir da data de sua assinatura findando em _____, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, até o limite previsto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 5% (Cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

II - 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Se o **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de Pessoa Física por morte do mesmo.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso ou cancelamento na prestação dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Carta Convite nº ____/2013, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento terá a sua publicação dispensada nos termos do que autoriza a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato poderão ser propostas pela **CONTRATANTE**, cuja definição será objeto de Termo Aditivo, observado o disposto no Estatuto das Licitações a esse respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em Duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cafarnaum, ___ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

DESPACHO

Assim sendo, diante da manifestação favorável da Assessoria Jurídica, proceda-se à Publicação do Aviso do Convite, pelo prazo mínimo de 05 (dias) úteis, conforme preconiza o art. 21, da Lei n.º 8.666/93.

Em seguida, expeça-se convite para no mínimo três concorrentes do Ramo.

Cafarnaum, 16 de janeiro de 2013.

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE nº 01/2013.

A Câmara Municipal de Cafarnaum, Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 15:00 horas do dia 25 de janeiro de 2013, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Eronides Souza Santos, Centro, Cafarnaum /Ba, fará realizar procedimento licitatório para contratação de contratação de Profissional ou Empresa especializada na prestação de serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, na modalidade Convite, autuado sob o nº 01/2013, tipo Menor Preço Global. Aquisição de Edital e Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Câmara.

Cafarnaum /BA, 17 de janeiro de 2013.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o AVISO DE LICITAÇÃO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 17 de Janeiro de 2013.

Secretario de Administração

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

Licitação – Carta Convite Nº 01/2013

Presidente da CPL: Adilson Cristian Araújo Santana

DADOS DO ADQUIRENTE DO EDITAL

1-Razão Social: LILIELMA OLIVEIRA DA CRUZ
3. CNPJ: 16.883.858/0001-81
2-Endereço: R. 14, Nº 220, Campo Grande, Boa Vista do Tupim

Declaramos que recebemos nesta data o Edital da **CARTA CONVITE Nº 01/2013**, com os seus anexos.

Cafarnaum, 17 de janeiro de 2013.

Pela Adquirente:

Assinatura:

Carimbo:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

Licitação – Carta Convite Nº 01/2013

Presidente da CPL: Adilson Cristian Araújo Santana

DADOS DO ADQUIRENTE DO EDITAL

1-Razão Social: CONMUNI ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – ME
2. CNPJ Nº: 08.862.738/0001-70
2-Endereço: Av. Manoel Dias da Silva, nº 923, sala 101-B, Pituba, Salvador, Bahia

Declaramos que recebemos nesta data o Edital da **CARTA CONVITE Nº 01/2013**, com os seus anexos.

Cafarnaum, 17 de janeiro de 2013.

Pela Adquirente:

Assinatura:

Carimbo:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

Licitação – Carta Convite Nº 01/2013

Presidente da CPL: Adilson Cristian Araújo Santana

DADOS DO ADQUIRENTE DO EDITAL

- 1-Razão Social: PROCESS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA ASSESSORIA JURÍDICA PÚBLICA LTDA
2. CNPJ nº 09.019.491/0001-97
- 2-Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, nº470, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.

Declaramos que recebemos nesta data o Edital da **CARTA CONVITE Nº 01/2013**, com os seus anexos.

Cafarnaum, 17 de janeiro de 2013.

Pela Adquirente:

Assinatura:

Carimbo:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS, HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de 2013, no setor de licitações, da Câmara Municipal de Cafarnaum, sito na Rua Eronides Souza Santos, Centro, Cafarnaum /Ba, reuniram-se, às 15:00 horas, em sessão pública os membros da Comissão de Licitação, e o Senhor Presidente todos integrantes da Comissão de Licitação. Incumbida do procedimento licitatório 01/13, Convite, cujo objeto atine a contratação de serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria; a fim de receberem os invólucros contendo a documentação e propostas relativas ao certame, como previsto no Edital correspondente. Abertos os trabalhos, verificou-se a presença das seguintes empresas: LILIELMA OLIVEIRA DA CRUZ, CONMUNI ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – ME e PROCESS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA ASSESSORIA JURÍDICA PÚBLICA LTDA. Os invólucros lacrados contendo os documentos e as propostas foram rubricados pelos integrantes da Comissão. Em seguida, abriram-se os invólucros contendo os documentos de habilitação, os quais foram examinados pelos presentes e integrados ao processo da licitação. A seguir a Comissão entendeu possível examinar a documentação apresentada com vistas ao julgamento da fase de habilitação. Seguidamente, o Presidente da Comissão deu conhecimento aos presentes de que todas as empresas participantes estavam habilitadas ao certame. Continuamente, o Presidente da CPL tornou publico que todos os participantes manifestaram renúncia expressa à interposição de recurso, possibilitando assim que as propostas fossem abertas. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão abriu as propostas e todos os membros as assinaram e rubricaram e após reuni-las e numerá-las sequencialmente foram integradas aos autos do processo. Após examinar as propostas a Comissão, conforme os critérios ditados no edital, chegou ao seguinte resultado classificatório: 1º lugar LILIELMA OLIVEIRA DA CRUZ – R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), 2º lugar PROCESS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA ASSESSORIA JURÍDICA PÚBLICA LTDA – R\$2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) e 3º Lugar CONMUNI ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – ME – R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Finalizando os trabalhos, o presidente da Comissão determinou a publicação do resultado do certame, no quadro de avisos desta Câmara, para ciência dos interessados, e diante da renúncia expressa dos licitantes ao direito de interpor recurso, encaminhou-se o presente feito ao Presidente para homologação e adjudicação. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da Comissão de Licitação

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Membro da Comissão de Licitação

HAROLDO DOURADO SOUZA
Membro da Comissão de Licitação

LICITANTES:

LILIELMA OLIVEIRA DA CRUZ

CONMUNI ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – ME

PROCESS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA ASSESSORIA JURÍDICA
PÚBLICA LTDA

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Licitante	Valor Mensal	Classificação
LILIELMA OLIVEIRA DA CRUZ	R\$ 2.500,00	1º Lugar
Licitante	Valor Mensal	Classificação
PROCESS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA ASSESSORIA JURÍDICA PÚBLICA LTDA	R\$ 2.750,00	2º Lugar
Licitante	Valor Mensal	Classificação
CONMUNI ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – ME	R\$ 2.800,00	3º Lugar

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da Comissão de Licitação

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Membro da Comissão de Licitação

HAROLDO DOURADO SOUZA
Membro da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO CARTA CONVITE 01/2013

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Cafarnaum /BA, torna público a quem interessa possa que no dia 25 de janeiro de 2013 foi realizada Licitação na modalidade Carta-Convite de nº 01/2013, objetivando contratação de serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, tendo como vencedora:

A EMPRESA: LILIELMA OLIVEIRA DA CRUZ, com o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais)

Cafarnaum, 25 de janeiro de 2013.

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da Comissão de Licitação

CERTIDÃO

Certifico que o RESULTADO DE JULGAMENTO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 25 de janeiro de 2013.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

CHECK LIST PROCESSO LICITATÓRIO- N. 01/2013
 MODALIDADE: Convite

Data da autuação: 10/01/2013
 Data da abertura: 25/01/2013
 Data da publicação: 17/01/2013

PROCESSO LICITATÓRIO	N.º	01/13	
ITEM		SIM	NÃO
Cotação de preço		X	
Solicitação		x	
Autuação		x	
Despacho do Presidente		x	
Despacho da Setor de Contabilidade		x	
Minuta de Edital		x	
Parecer Jurídico aprovando a minuta		x	
Edital		x	
Publicação do extrato de edital		x	
Credenciamento		X	
Envelopes		X	
Proposta de preços		X	
Documentos para habilitação discriminados abaixo:		X	
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);		X	
Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, relativo a débitos de contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil ou INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;		X	
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.		X	
Mapa Comparativo		x	

Observações:

Processo apto a ser homologado.

Cafarnaum, 25 de janeiro de 2013.

Controlador Interno

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

Cafarnaum, 25 de janeiro de 2013

DD. Presidente da Câmara Municipal
Assunto Encaminhamento,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo Licitatório relativo ao Convite objetivando a Contratação de Profissional ou Empresa especializada na prestação de serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria a fim de que seja homologado e Adjudicado.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Controlador Interno

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum /Ba
Sr. Genilson Severo de Souza
NESTA

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

EDITAL: HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO: 01CC/2013 OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE ORIENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SIGA – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA. MODALIDADE: CONVITE

O Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum HOMOLOGA os atos praticados na presente licitação e a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que considerou vencedora a empresa: LILIELMA OLIVEIRA DA CRUZ, no valor mensal de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Cafarnaum, 28 de janeiro de 2013.

Genilson Severo de Souza
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

**EDITAL: ADJUDICAÇÃO PROCESSO: 01CC/2013 OBJETO: SERVIÇOS
TÉCNICOS DE ORIENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SIGA – SISTEMA
INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA. MODALIDADE: CONVITE**

O Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum, tendo em vista a Homologação dos atos praticados na presente licitação **ADJUDICA** o objeto licitado à empresa: LILIELMA OLIVEIRA DA CRUZ, no valor mensal de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Cafarnaum, 28 de janeiro de 2013.

Genilson Severo de Souza
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO - CONVITE nº 01/13.

O Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, torna público que homologou em 28/01/2013, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente à Carta-Convite de nº 01/13, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa LILIELMA OLIVEIRA DA CRUZ, no valor mensal de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Cafarnaum /BA, 28 de janeiro de 2013.

Genilson Severo de Souza
Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 28 de janeiro de 2013.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM /BA** torna público que firmou contrato com a Empresa: **LILIELMA OLIVEIRA DA CRUZ**, no valor mensal de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para prestar **SERVIÇOS TÉCNICOS DE ORIENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SIGA – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA**, Devendo o presente Edital ser afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Cafarnaum, 28 de janeiro de 2013.

Genilson Severo de Souza
Presidente Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Edital acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para conhecimento Geral.

Cafarnaum, 28 de janeiro de 2013.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 01CC/2013

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 63.11.447/0001-58, com sede na Rua Eronides Souza Santos, Centro, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Genilson Severo de Souza**, aqui denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: LILEILMA OLIVEIRA DA CRUZ - ME, C.N.P.J. nº 16.883.858/0001-81, com sede na Rua 14, nº220, Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Bahia, neste ato denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como OBJETO à contratação de Empresa especializada na prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS DE ORIENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SIGA – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA de acordo com a proposta de preço da vencedora, que é parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

I – Os Serviços, objeto deste contrato, serão executados diretamente.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

II - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONTRATADO:

- a) Executar os serviços contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária e satisfatória a prestação dos referidos serviços.
- b) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Coordenar, Supervisionar e Acompanhar a Execução Técnica deste contrato, através da Secretaria da Presidência;
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- c) Fornecer a CONTRATADA todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo àquela nenhuma responsabilidade em caso de intempestividade.
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos valores e prazos consignados na presente avenca.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global fixo e irrevogável do presente contrato é no importe mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

I. O pagamento será efetuado parceladamente mediante apresentação de notas fiscais.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

II. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo Representante do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início a partir da data de sua assinatura findando em 31/12/2013, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, até o limite previsto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

I - 5% (Cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

II - 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Se o **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de Pessoa Física por morte do mesmo.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso ou cancelamento na prestação dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Carta Convite nº 01/2013, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento terá a sua publicação dispensada nos termos do que autoriza a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato poderão ser propostas pela **CONTRATANTE**, cuja definição será objeto de Termo Aditivo, observado o disposto no Estatuto das Licitações a esse respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em Duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cafarnaum, 28 de janeiro de 2013.

CÂMARA DE CAFARNAUM
CONTRATANTE
Genilson Severo de Souza

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

LILEILMA OLIVEIRA DA CRUZ - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____